



Secretaria de
Infraestrutura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

MEMORANDO/SEINFRA Nº 280/2024

Camaragibe/PE, 17 de julho de 2024.

À Sra. Adriele de Freitas Oliveira
Gestora do SAGRES-LICON / REMESSA TCE-PE

Assunto: Envio de Termos Contratuais
Ref.: Referente ao Exercício de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 29/07/24 às: 11:36
Assinatura

Senhora Gestora,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópias dos Contratos Administrativos firmados no presente ano, para alimentação no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município, bem como, arquivar aos autos dos seus respectivos processos.

Segue listagem com as informações dos contratos:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024**
OBJETO: Execução das obras de Pavimentação de diversas Ruas do Município de Camaragibe
PORTARIA DO CONTRATO Nº 003/2024
GESTOR: Sérgio Matias da Silva - CPF Nº 795.699.784-49
FISCAL: André Alves Bezerra da Silva - CPF Nº 118.378.474-01
EMPRESA CONTRATADA: FRF Construções LTDA.
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024**
OBJETO: Serviço de Engenharia Referente ao Bloco 01 do Mercado Público de Camaragibe.
GESTOR: Sérgio Matias da Silva - CPF Nº 795.699.784-49
FISCAL: Marcela Moura Galdino de Lima - CPF Nº 109.644.624-35
PORTARIA DO CONTRATO Nº 006/2024
EMPRESA CONTRATADA: M&W Serviços de construção e reforma LTDA.
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024**
OBJETO: Consultoria especializada em elaboração de projetos de obras e Serviços de Engenharia para apoio Técnico da Secretaria de Infraestrutura Município de Camaragibe.
PORTARIA DO CONTRATO Nº 007/2024
FISCAL E GESTORA: Cristiane Louise Guimarães de Santana - CPF Nº 615.024.214-59
FISCAL SUBSTITUTA: Nathalia Vilela Freitas da Silva - CPF Nº 086.113.144-41
EMPRESA CONTRATADA: Fideres Engenharia LTDA.
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024**
OBJETO: Reforma da Praça Coimbra do Município de Camaragibe



Secretaria de
Infraestrutura

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

PORTARIA DO CONTRATO N° 008/2024
FISCAL: Sérgio Matias da Silva - CPF N° 795.699.784-49
GESTORA: Luciana Rayane dos Santos - CPF N° 073.221.594-38
EMPRESA: DALL Engenharia LTDA

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRA WEST
CHIANCA:90859685420

Assinado de forma digital por ALEXANDRA
WEST CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.07.17 14:12:07 -03'00'

ALEXANDRA WEST
Secretária de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAE A EMPRESA FRF CONSTRUÇÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, com sede na Avenida Belmino Correia, nº. 2.340, sala 26, Timbi – CAMARAGIBE/PE – CEP.: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **RF CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.693.988/0001-60, com endereço na Rua Eugênio de Lima, nº 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-360, neste ato legalmente representada por sua sócio administrador, o Sr. Fernando Corrêa de Araújo Neto, brasileiro, casado, portador da da Cédula de Identidade nº 5.290.012 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.165.374-36, residente e domiciliado na Rua Afogados da Ingazeira, nº 598, Janga - Paulista/PE, CEP nº 53.439-290, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução das **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e/ou Executivo, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA nº 002/2023**, e seus respectivos Anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 202500

Fonte: 17 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Programa de Trabalho: 1047 - MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesa: 957

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

V = Valor da proposta

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

6.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se fizer necessária.

7.13 Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

7.14 Assegurar que os trabalhadores alocados na obra estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

7.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

7.17 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das obras/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7.18 Manter na obra Livro de Ocorrências, às suas expensas, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todos os fatos relevantes relacionados à execução da obra, nos termos previstos no item 17.5;

7.19 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.20 Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local dos serviços;

7.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da Obra;

7.22 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

7.23 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

7.24 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas, conforme especificado em projeto e/ou planilhas.

- 8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, fornecendo por escrito as informações necessárias;
- 8.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.9.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 8.10.** Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e poderá ensejar rescisão contratual”

9.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

10.2.5. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

10.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.2. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)

11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

13.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.

13.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

13.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

13.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Camaragibe/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

14.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.5.

14.7. A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Procuradoria Municipal, para registrado nos cadastros.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 16.722/2019, conforme o caso.

15.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.1.1. A CONTRATANTE designa **André Alves Bezerra da Silva, matrícula 4.0105534.1** como servidor responsável pelas atribuições de fiscalização previstas no item 16.1, que será assessorado pela equipe do setor da Secretaria de Infraestrutura.

16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.10. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

16.11. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

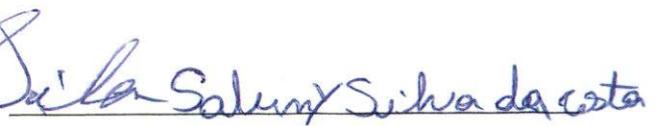
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, 26 de março de 2024.


Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, 4.0105949.1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


ERF CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 07.693.988/0001-60
CONTRATADA


TESTEMUNHAS
CPF: 22.21390


TESTEMUNHAS
CPF: 083.238.704.79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 074/2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2023;

Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 126/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: F.R.F Construção LTDA;

Objeto: Contrato nº 074/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 7.898.339,08 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS);

Prazo: Vigência: 08 (oito) meses – Execução: 04 (quatro) meses;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.176.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 957;

Recurso Financeiro: 17.

Camaragibe/PE, 26 de Março de 2024.


Alexandra West
Secretária de Infraestrutura

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0105949.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Extrato do Contrato nº. 074/2024.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Extrato do Contrato nº. 074/2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2023;

Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 126/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: F.R.F Construção LTDA;

Objeto: Contrato nº 074/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 7.898.339,08 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS);

Prazo: Vigência: 08 (oito) meses – Execução: 04 (quatro) meses;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.176.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 957;

Recurso Financeiro: 17.

Camargibe/PE, 26 de Março de 2024.

Alexandra West

Secretária de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 270324031645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Alexandra West

Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 270324022652

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2024.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 27/03/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 074/2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2023;

Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 126/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: F.R.F Construção LTDA;

Objeto: Contrato nº 074/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 7.898.339,08 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS);

Prazo: Vigência: 08 (oito) meses – Execução: 04 (quatro) meses;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.176.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 957;

Recurso Financeiro: 17.

Camaragibe/PE, 26 de Março de 2024.



Secretaria de
Infraestrutura

PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 003/2024/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2024/SEINFRA/PMCG

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandra West**, Matrícula nº. 4.0105949.1, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear como **GESTOR DE CONTRATO** o servidor Sérgio Matias da Silva, ocupante do cargo de Assessor Especial I, Matrícula 4.0103363.3, e o servidor André Alves Bezerra da Silva, Matrícula 4.0105534.1, para atuar como **FISCAL** do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, tendo como **CONTRATADA** a empresa **F.R.F CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.693.988/0001-60.

Art. 2º. – Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o Prazo de Vigência e Execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à Unidade Competente, após o contrato prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à Unidade Competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0105949.1



Secretaria de
Infraestrutura

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato,

XI – Receber e Atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à Unidade Competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual e seus anexos.

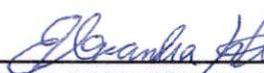
Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 26 de Março de 2024.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
Alexandra West
Secretária Municipal de Infraestrutura**

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023, **FUNDAMENTADA no Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/1993**, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA COMPACTO DE CAPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ESCOLA PAULO FREIRE, através da EMPRESA **FIBRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.999.438/0001-32, no valor de **R\$ 85.890,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**.

Camaragibe/PE, 27 de março de 2024.

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Município de Camaragibe/PE.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 270324023157

**PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 003/2 0 2 4/SEINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 27/03/2024**

PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 003/2 0 2 4/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2024/SEINFRA/PMCG

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandra West**, Matricula nº. 4.0105949.1, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **GESTOR DE CONTRATO** o servidor Sérgio Matias da Silva, ocupante do cargo de Assessor Especial I, Matrícula 4.0103363.3, e o servidor André Alves Bezerra da Silva, Matrícula 4.0105534.1, para atuar como **FISCAL** do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, tendo como **CONTRATADA** a empresa **F.R.F CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.693.988/0001-60.

Art. 2º. – Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o Prazo de Vigência e Execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à Unidade Competente, após o contrato prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à Unidade Competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato,

XI – Receber e Atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à Unidade Competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual e seus anexos.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 26 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Alexandra West

Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 270324022652

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2024.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 27/03/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 074/2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2023;

Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 126/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: F.R.F Construção LTDA;

Objeto: Contrato nº 074/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
AVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 7.898.339,08 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS);

Prazo: Vigência: 08 (oito) meses – Execução: 04 (quatro) meses;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.176.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 957;

Recurso Financeiro: 17.